

Título: Trabalhador doméstico: análise constitucional frente à convenção 189 da OIT

Autor(es) Marianne Rios de Souza Martins*; Jerick Marques de Souza

E-mail para contato: mriosmartins@terra.com.br

IES: FESVV

Palavra(s) Chave(s): Trabalhador Doméstico; Convenção Nº 189 OIT; Princípio da Isonomia

RESUMO

A presente pesquisa visa estudar os efeitos das determinações contidas na Convenção número 189 da OIT no ordenamento jurídico brasileiro, em especial na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º parágrafo único, que trata dos direitos dos trabalhadores domésticos. O estudo tratará das questões que envolvem os direitos dos trabalhadores domésticos frente aos interesses sociais e ao princípio constitucional da isonomia, visto a relevância social dos trabalhadores domésticos para a economia. Pretende ainda analisar os efeitos que a convenção da OIT exerce no compêndio normativo brasileiro, com sua ratificação e a posterior aprovação da Proposta de Emenda à Constituição número 478/2010 que revoga o do parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal, dispositivo este que tem cerceado alguns Direitos Sociais aos trabalhadores domésticos. A pesquisa partirá da análise dos marcos teórico dos principais doutrinadores que suscitam estudos pertinentes ao trabalho doméstico, sendo, portanto dividido em três partes, onde na primeira abordará a constitucionalização do direito do trabalho, na segunda tratará sobre o conceito e a evolução histórica do trabalhador doméstico, na terceira irá ao encontro da ratificação dos tratados internacionais no ordenamento pátrio e última a conclusão dos estudos correlacionados. A pesquisa buscará responder a indagação: É possível a ratificação e a efetivação dos dispositivos da convenção 189 da OIT nas espécies normativas brasileiras visando à equiparação da classe dos trabalhadores domésticos, em atendimento ao princípio da isonomia, para que tenham os mesmos Direitos Sociais dos demais trabalhadores? Para atingir os objetivos será necessário analisar a constitucionalidade do parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, sob o prisma dos Direitos Sociais e do princípio da isonomia e a conseqüente efetivação no Brasil da Convenção 189 da OIT, que concede a classe dos trabalhadores domésticos os mesmos direitos do trabalhador comum. Verifica-se que a classe dos trabalhadores domésticos tem ao longo de toda história sofrido discriminações, o que poderia ser explicado pela sua origem, vinda do trabalho escravo, porém séculos após a abolição da escravatura vê-se uma classe ainda sem perspectiva de melhorias. O princípio da isonomia forma uma das bases do Estado Social, onde o objetivo é zelar pelos hipossuficientes, vedando diferenciações discriminatórias, esta é a principal bandeira dos que defendem um tratamento igualitário entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores. A convenção 189 de junho de 2011 veio corroborar com a Proposta de Emenda à Constituição 478/2010 que visa estabelecer um tratamento isonômico entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais brasileiros. Apesar de ser um estudo de suma importância tem-se uma quantidade ínfima de pesquisa sobre o tema, é neste sentido que se faz mister o desenvolvimento de estudos acadêmicos que o abordem de forma detalhada. Optou-se por uma pesquisa exploratória com pesquisa de campo e entrevistas, além de pesquisas doutrinárias. Serão utilizados como procedimentos técnicos o bibliográfico e também a pesquisa de campo. Realizar-se-ão entrevistas com profissionais do direito que atuam no TRT-ES, além de Legisladores. Conclui-se que apesar dos direitos alcançados pela classe dos trabalhadores domésticos, tem-se uma classe ainda sem as mesmas perspectivas dos trabalhadores comuns, configurando assim uma violação ao princípio da isonomia, em que, na maioria das vezes, mulheres deixam suas famílias e prestam auxílio para que os demais trabalhadores possam laborar diretamente nos meios de produção. Assim sendo, é uma questão de justiça e consciência social a ratificação pelo Congresso Nacional da Convenção número 189 da Organização Internacional do Trabalho.